



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 959/88 -

EMENTA: Define os Perímetros Urbanos do Município do Salgueiro e dos Distritos de Conceição das Creoulas, Umãs e Vasques.

O Prefeito do Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro, em Reunião Ordinária, realizada aos 13 de outubro de 1988, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 18 de outubro de 1988.


PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

ART. 1º - Ficam definidos, nos termos que seguem, os Perímetros Urbanos do Município do Salgueiro e dos Distritos de Conceição das Creoulas, Umãs e Vasques.

ART. 2º - A delimitação da Zona Urbana do Município do Salgueiro é a seguinte:

Iniciando do Marco - 1, localizado na Margem Direita Leste, na Ponte da BR - 232, sobre o Riacho Salgueiro na propriedade Mandim; daí segue por uma linha reta ao Marco - 2, localizado na Margem Direita da Estrada Salgueiro/Faz. Pitombeira, Lado Leste da Casa do SR. Sazinho; daí segue por uma linha reta ao Marco - 3, localizado na ponte da BR - 116, sobre o Riacho Pitombeira, Margem Esquerda, Lado Leste, sentido Salgueiro/Cabrobó; daí segue por uma linha reta ao Marco - 4, localizado no Sangradouro do Açude do Sr. Silvino Firmino de Lima, Lado Oeste, na Fazenda Bananeira; daí segue por uma linha reta ao Marco - 5, localizado no Pé de Serra do Cruzeiro, Lado Sul; daí segue pela linha de cumiada desta serra até seu término, no Serrote denominado Joaquim de Lira, Lado Oeste, onde se encontra o Marco - 6; daí segue para o Pé da Serra do Cedro, confrontando com a Torre do DETELPE; daí segue por uma linha reta



- LEI Nº 959/88 -

ao Marco - 7, localizado ao Lado Norte do Aeroporto; daí segue por uma linha reta ao Marco - 8, localizado na Parede do Açude de Pedra e Cal na Fazenda Varjota; daí seguindo o leito do Riacho Salgueiro até encontrar o Marco - 1, na Ponte da BR - 232, ponto inicial.

ART. 3º - Zona Urbana do Distrito de Conceição - Inicia no Marco - 1, localizado ao Lado Oeste da casa da Senhora Vicência, nas proximidades da Escola José Neo de Carvalho; daí segue por uma linha reta ao Marco - 2, localizado ao Lado Norte da casa nº 475, pertencente a Senhora Bernardina, próxima a Estrada Conceição das Creoulas/Fazenda Tordilho; daí segue por uma linha reta ao Marco - 3, localizado à Margem Direita do Córrego João Miguel; descendo por este Córrego até sua foz no Riacho Conceição, represa do Açude; daí segue margeando as águas do açude até o Marco - 4, localizado à Margem Esquerda do Córrego da Igreja, na foz com o Riacho Conceição; daí segue em linha reta ao Marco-1, ponto inicial.

ART. 4º - Zona Urbana do Distrito de Umãs - Inicia no Marco - 1, localizado à Margem do Riacho Salgueiro, próximo a casa do Sr. Manoel Edésio Barros; daí segue pelo leito do Riacho Salgueiro até sua confluência com o Riacho Gravatá; daí segue pelo leito do Riacho Gravatá até o Poço de Granjeiro; daí segue por uma linha reta até a Nascente do Córrego dos Borregos, ao Leste, nas proximidades da casa nº 131, pertencente a Senhora Maria do Carmo da Silva Barros; daí segue por uma linha reta ao Marco - 2, localizado ao Lado Leste do Cemitério; daí segue por uma linha reta ao Marco - 1, ponto inicial.

ART. 5º - Zona Urbana do Distrito de Vasques - Inicia no Marco - 1, localizado à Margem Esquerda da Estrada Vasques/Fazenda Traíras; daí segue por uma linha reta ao Marco - 2, localizado próximo à casa de Antonio Joaquim dos Santos; daí segue por uma linha reta ao Marco - 3, localizado à Margem Esquerda da



ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 959/88 -

Estrada Vasques/Penaforte - CE; daí segue por uma linha reta ao Marco - 4, localizado à Margem Direita do Córrego do Cemitério, em um Pé de Pau Ferro; daí segue por uma linha reta ao Marco - 1, ponto inicial.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 13 de outubro de 1988.

Washington de Sá Sampaio
WASHINGTON DE SÁ SAMPAIO

- Presidente -

Gilberto Alves Conserva Filho
GILBERTO ALVES CONSERVA FILHO

- 1º Secretário -

Valdemar Alves Gondim
VALDEMAR ALVES GONDIM

- 2º Secretário -